



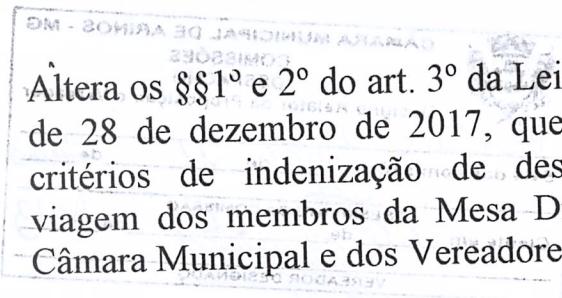
# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347



Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI N° 48 /2023



**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 1.517, de 28 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º A diária é integral quando o afastamento se der por mais de 12 (doze) horas.

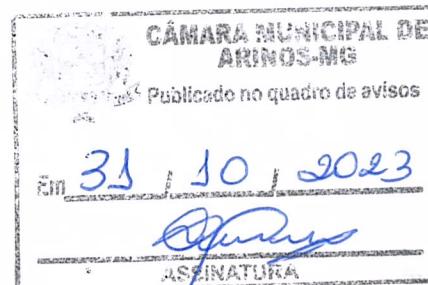
§ 2º Ocorrendo afastamento por mais de 6 (seis) horas e até 12 (doze) horas, será devido o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária. ...." (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2023.

A handwritten signature of Vereador Dão Santana, followed by the title "Presidente".  
Vereador DÃO SANTANA  
Presidente

A handwritten signature of Vereador William Professor, followed by the title "Vice-Presidente".  
Vereador WILLIAM PROFESSOR  
Vice-Presidente



31/Out/2023 000012836: CÂMARA MUNICIPAL



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



Vereador VALDO TORA  
Primeiro Secretario

Vereador JEAN DO CRISPIM SANTANA  
Segundo Secretario



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARINOS - MG

Telefone: (38) 3635-1347

Rua Professor Benevides, 385 - Centro - CEP 38.680-000 - Arinos-MG  
E-mail: camaraarinos@hotmail.com - Site: www.camaraarinos.mg.gov.br



## JUSTIFICAÇÃO

Como é sabido, os critérios de indenização de despesas de viagens dos membros da Mesa Diretora e dos Vereadores desta Casa são fixados pela Lei nº 1.517, de 28 de dezembro de 2017.

Nos termos do §1º do art. 3º da referida Lei, “*a diária é integral quando o afastamento se der por mais de 12 (doze) horas e houver necessidade de hospedagem*”.

Ocorre, no entanto, que a exigência de “hospedagem” para a concessão do valor integral da diária tem acarretado prejuízos aos edis, pois, muitas vezes, estes se afastam do Município, por mais de 12 (horas), para participarem de algum evento relacionado à vereança, sem que haja, contudo, necessidade de hospedagem, mas cujas despesas são maiores que o valor de indenização concedida, que, nesse caso, será apenas 50% daquele valor.

Desse modo, propomos o presente projeto de lei para alterar os §§1º e 2º do art. 3º da Lei nº 1.517, de 2017, no sentido de suprimir a exigência de “hospedagem” para concessão do valor integral da diária.